



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA WHATSAPP PARA INFORMAR PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE A ENTRADA E AUSÊNCIA DE ALUNOS, COM CONTROLE DE PRESENÇA POR RECONHECIMENTO FACIAL, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, sistema de comunicação destinado a informar pais ou responsáveis sobre a entrada e eventual ausência dos alunos nas unidades escolares, por meio de mensagens enviadas via WhatsApp, com controle de presença realizado por meio de reconhecimento facial.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei terá como finalidade:

- I – ampliar a segurança dos alunos;
- II – permitir o acompanhamento em tempo real da frequência escolar;
- III – fortalecer a comunicação entre escola e família;
- IV – possibilitar resposta imediata dos responsáveis em situações de ausência injustificada;
- V – garantir maior precisão no registro de entrada e permanência dos alunos por meio de tecnologia de reconhecimento facial.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Art. 3º A adesão ao sistema será facultativa, mediante cadastro prévio dos pais ou responsáveis junto à unidade escolar.

§1º O cadastro deverá conter número de telefone válido vinculado ao aplicativo WhatsApp.

§2º Para utilização do reconhecimento facial, será necessária autorização expressa dos pais ou responsáveis, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

§3º Os dados fornecidos deverão ser mantidos atualizados pelos responsáveis.

Art. 4º As notificações deverão ser enviadas:

I – no momento da entrada do aluno na escola, após confirmação por reconhecimento facial;

II – em caso de ausência não justificada no início do período escolar;

III – em outras situações relevantes, a critério da unidade escolar.

Art. 5º O envio das mensagens será gratuito aos pais ou responsáveis, não podendo haver qualquer cobrança pela utilização do serviço.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais, inclusive biométricos, deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, privacidade e finalidade específica das informações coletadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou utilizar sistemas já existentes para viabilizar a implementação do serviço.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em
17 de março de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a segurança dos alunos da rede pública municipal, aliando tecnologia e comunicação eficiente com as famílias.

A adoção do reconhecimento facial para controle de presença garante maior precisão no registro de entrada e saída dos alunos, reduzindo falhas humanas e aumentando a confiabilidade das informações.

Aliado a isso, o envio de notificações via WhatsApp permite comunicação imediata com os responsáveis, ferramenta amplamente acessível à população.

Ressalta-se que a utilização de dados biométricos será realizada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mediante consentimento dos responsáveis, assegurando a privacidade dos alunos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 17 de março de 2026.

SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador

Wellington Siqueira Barbosa